



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

MODALIDADE: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

TIPO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 497.576,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00 do dia 05/12/2025 às 18h00 do dia 17/12/2025.

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO

PRÍNCIPE



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de seu setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizar-se-á processo de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS (ELETRÔNICA)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**. O procedimento obedecerá ao Decreto nº 6.170/2007 e à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto 2023, à Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como às especificações, cláusulas e condições deste Edital e seus respectivos Anexos.

1 – DO OBJETO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PREÇO MÁXIMO

1.1. A presente cotação prévia tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadas no **ANEXO I** deste Edital.

1.2. O pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do **TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

1.3. A Cotação Prévia de Preços será realizada através do Portal dos Convênios – SICONV e o recebimento das propostas se dará das **09h00 do dia 05/12/2025 às 18h00 do dia 17/12/2025**, conforme horário oficial de Brasília/DF.

1.4. O valor máximo global estimado para a aquisição dos equipamentos objeto do presente processo de aquisição é de **R\$ 497.576,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais)**, conforme detalhado no ANEXO I deste Edital.





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do Edital e seus anexos, deverão ser formulados por escrito e encaminhados via e-mail (**luana.leal@hpp.org.br** e **licitacoes@hpp.org.br**) em até **2 (dois) dias úteis** antecedentes à data final para apresentação da proposta.

2.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus respectivos anexos.

2.3. O presente Edital estará à disposição dos interessados junto ao Portal dos Convênios – SICONV, bem como no Site: www.pequenoprincipe.org.br.

2.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, devendo a Comissão de Contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante **não o impedirá de participar da presente licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

2.6. O protocolo de eventual pedido de impugnação ao Edital poderá ser realizado **por e-mail (luana.leal@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br).**

2.7. Acolhida à petição contra o Edital, **será redesignada nova data para a realização**





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

do certame.

2.8. Toda e qualquer matéria jurídica arguida em sede de impugnação, antes de julgada e respondida, será submetida à análise da Assessoria Jurídica da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

2.9. As consultas e informações complementares referentes a esta Cotação Prévia de Preços deverão ser **realizadas exclusivamente por e-mail (luana.leal@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br)**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o fim do recebimento das propostas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas convidadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências deste ato convocatório, bem como as demais que apresentarem proposta, independentemente de convite.

3.2. A participação implica no total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa Cotação Prévia de Preços;

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo segundo do art. 337-M da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- c) Empresa que tenha sócio(s) com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou





EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia;

d) Licitante que não possua o conjunto completo do sistema e serviços, objeto desta licitação;

e) Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

f) Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas.

3.4. Serão admitidas participar do presente processo de cotação prévia de preço empresas nacionais representantes de empresas estrangeiras, a qual apresentará proposta seguindo obrigatoriamente os critérios abaixo:

a) Apresentação da Razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assim como nome e CPF do representante legal que assinará Documentos pertinentes ao processo; No caso de proponente estrangeira (exportadora), apresentar os dados equivalentes;

b) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

c) Cotação de preço unitário de forma clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza ao julgamento sobre a possibilidade de ter mais de um resultado;

d) A proposta e os documentos das licitantes estrangeiras (equivalentes, aos das licitantes nacionais) devem estar redigidos em português, traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados.

e) Caso a proposta mencione produto dispensado de registro na ANVISA, deve ser apresentada cópia autenticada do ato formal da dispensa.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. As empresas participantes deverão encaminhar a proposta de preços completa no e-mail (**luana.leal@hpp.org.br** e **licitacoes@hpp.org.br**) ou para o endereço **Avenida Silva Jardim, 1639, Bairro Água Verde, CEP nº 80240-020, Curitiba/PR – Setor de Licitações (1º piso)**, aos cuidados da colaboradora Luana Leal.

4.2. As propostas de preços deverão ser encaminhadas seguindo o modelo constante no **Anexo II**, caso a forma de envio da mesma seja via e-mail deve obrigatoriamente constar no campo assunto o número desta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025** e o objeto da mesma **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**.

4.3. A proposta de preços, devidamente **assinada por representante legal ou procurador legalmente reconhecido**, deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos, contendo o nome completo e qualificação do proponente, bem como, endereço completo, e-mail e telefones para contato.

4.4. O prazo para elaboração e entrega da proposta será informado no Portal dos Convênios – SICONV e deverá seguir as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com o modelo constante no Anexo II e os fatores abaixo elencados:

a) Preço global total: O preço da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, em observância ao preço máximo fixado, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Em caso de discrepância entre o preço grafado por extenso e o em algarismos, prevalecerá o preço grafado por extenso;

b) Prazo de validade da proposta: Fica estabelecido como **60 (sessenta) dias** corridos como prazo de validade mínimo das propostas, que serão contados a partir



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

da data de sua apresentação;

c) Material Técnico (manual, catálogo, folder, prospecto, etc.): Como anexo da proposta, deverá ser encaminhado material técnico com especificações do bem ofertado, escrito em língua portuguesa, que permita sua completa e adequada identificação, possibilitando a confrontação de suas especificações técnicas com aquelas constantes no Anexo I.

4.5. Não será aceita proposta com indicação de faturamento por empresa terceira, estranha ao certame.

4.6. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor.

4.7. No caso de o proponente ser microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá mencionar expressamente tal condição.

4.8. A empresa deve inserir na proposta os dados bancários para pagamento.

4.9. Serão aceitas propostas para produtos importados desde que adotem a modalidade “incoterms” DAP (*Delivered at Place*) e indiquem a Cotação de preço com valores grafados na moeda de origem do exportador, **convertidas para o Real, contendo o preço unitário e total de cada item, em algarismos arábicos. O preço unitário deverá ser fixado de forma clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado:**

4.9.1. Os valores propostos em moeda estrangeira (EURO ou Dólar Americano) deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio PTAX de venda vigente na data referente ao 01º dia útil do prazo definido para envio das propostas. Para conversão





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

poderá ser acessado o endereço eletrônico do Banco Central do Brasil, a seguir indicado: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>.

4.9.2. As empresas que adotarem propostas via modalidade “incoterms” DAP (Delivered at Place) deverá garantir o transporte e entrega do objeto até o local de instalação indicado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, arcando exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para tal, inclusive as inerentes às formalidades legais e usuais do país exportador.

4.9.3. Adicionalmente aos termos DAP, é de responsabilidade do proponente efetuar o descarregamento e a instalação da mercadoria no local indicado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

4.9.4. A PROPONENTE será responsável pela contratação de seguro de transporte internacional das mercadorias até o local de entrega determinado pela CONTRATANTE, incluindo o descarregamento em suas instalações.

4.9.5. Caberá a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE efetuar despesas bancárias referentes à SWIFT, comunicação, abertura e fechamento de Incoterms DAP (quando houver), considerando as isenções tributárias de caráter Federal e Distrital (IPI, II, ICMS).

4.9.6. A responsabilidade quanto ao pagamento do despachante aduaneiro fica a cargo do vencedor do certame. O Despachante aduaneiro deverá ser credenciado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

4.9.7. A empresa vencedora do certame, a título de importação dos itens deste processo, poderá usufruir das isenções tributárias da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

4.9.8. A proponente deverá informar em seu orçamento todos os dados necessários à importação, incluindo:

- a) Os dados do exportador (razão social, endereço, domicílio bancário, telefone, e-mail, etc)
- b) Se o objeto cotado é disponível no mercado externo (mercadoria de prateleira) ou se é material fabricado sob encomenda, e o prazo de fabricação do mesmo;
- c) O prazo de entrega do objeto na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, o qual será contado a partir do fechamento do câmbio e envio da ordem compra. Frise-se que a ordem de compra será emitida tão somente após a liberação do recurso pelo Concedente.

4.9.9. Considerando os procedimentos adotados pela CONCEDENTE, para fins de homologação e liberação de recurso será considerado o valor final da proposta em moeda nacional (reais). Desta forma, a proforma INVOICE deverá ser emitida considerando o valor homologado, com a indicação da moeda estrangeira aplicada na cotação e os dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, agência, conta corrente, código SWIFT).

4.9.10. A proponente vencedora será responsável por eventuais prejuízos decorrentes da oscilação cambial após fechamento do câmbio e pagamento de Proforma Invoice, estando ciente de que a operação será realizada via OBTV/SICONV e processada pelo





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Banco do Brasil.

5 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. Fica estabelecido como **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data do envio da proposta de preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. As empresas deverão encaminhar os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras:

6.1. DOS DOCUMENTOS GERAIS DE HABILITAÇÃO:

- a) Procuração, quando aplicável;

6.2. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Atestado de regularidade da empresa, em especial sobre impedimento em contratar com o Poder Público (por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), em atendimento à Portaria CGU nº 516 de 15 de março de 2010;

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual a empresa concorrente figure na condição de “contratada” e que comprove o fornecimento de material/equipamento e/ou desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto constante nesse edital.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, exceto aqueles de caráter personalíssimo de capacitação profissional, deverão estar:

- a) Se a **licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a **licitante for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

6.4. A Comissão de Contratação poderá ainda desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

6.5. A critério da Comissão de Contratação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa proponente.

6.6. As empresas consideradas habilitadas responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

6.7. A apresentação de uma proposta no processo de Cotação Prévia de Preços será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve da Contratante todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Cotação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto solicitado;
- c) Aceitou de maneira expressa todas as condições dispostas neste documento e aquelas inseridas no Portal dos Convênios – SICONV.

7 – DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) Análise das propostas comerciais, as quais serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor aquele que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, e atender tecnicamente o especificado no ANEXO I do presente edital;
- b) Análise dos documentos de habilitação de cada proposta, relativa ao atendimento das exigências constantes do presente Edital de Cotação Prévia de Preços;
- c) Classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos na Proposta de Preço e nos documentos de habilitação apresentados, conforme critérios deste Edital.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas;
- c) Que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
- d) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
- e) Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, entre outros.

7.3. Verificada a absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço e não caracterizada a situação de empate ficto, a definição da licitante vencedora far-se-á por imediato sorteio que será realizado em sessão pública.

7.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, considerando o que segue:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- b) Após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada (caso não seja uma ME/EPP/COOP) na ordem de classificação;
- c) A proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil após a comunicação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, de encaminhar uma última oferta,



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

obrigatoriamente abaixo da oferta da primeira colocada para o desempate;

d) Caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, considerando a respectiva ordem de classificação;

e) Não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. O critério para seleção da proposta priorizará o menor preço, tendo como referência os valores aprovados e constantes no ANEXO I;

7.5. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Instrumento para a aquisição do respectivo objeto.

7.6. Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

8 – DO PERÍODO PARA RECURSOS

8.1. O resultado do processo será dirigido às empresas via e-mail, e os proponentes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** após o envio do resultado. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada com poderes para representar o interessado e protocolizado via e-mail





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

(luana.leal@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br).

8.2. Finalizado o prazo recursal descrito no item anterior e havendo o recebimento de recurso, a parte recorrida será comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até **03 (dois) dias úteis para resposta.**

8.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

8.5. O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado via e-mail aos envolvidos.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, ou decorrido o prazo sem apresentações de recursos, será realizada a adjudicação e homologação da empresa vencedora, a qual será inserida no portal de convênios SICONV.

9 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

9.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar o processo de cotação prévia por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, podendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) responsável pelo processo de aquisição/contratação encaminhará os autos à Gerente





EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

de Suprimentos e Presidente da Comissão de Contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, para fins de adjudicação e homologação da Licitação.

10.2. Homologada a cotação e divulgado o seu resultado, a empresa que lograr vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação que será realizada exclusivamente via e-mail.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo mencionado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. Será facultado à Comissão de Contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o processo de cotação prévia.

10.5. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de contrato e emissão de Ordem de Compra, observadas as cláusulas e condições deste Edital, nos termos da Minuta de Contrato e da proposta vencedora.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias úteis após a entrega e/ou instalação do item**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/Nota Fiscal, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem, salvo para casos de pagamento de importação via Proforma Invoice cujo pagamento é realizado de forma antecipada.





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

11.2. O pagamento será realizado via OBTV/SICONV (depósito bancário), devendo constar na nota fiscal:

- a) Nome e código do banco;
- b) Agência;
- c) Número da conta corrente;
- d) Número do TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- e) Número da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025.

11.3. O CNPJ/MF do fornecedor constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pela Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

11.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

11.6. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

11.7. A empresa vencedora terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente), para a entrega do objeto, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento, salvo se houver declaração expressa por parte da Contratante quanto ao aceite para um prazo superior.





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

11.7.1. O aceite mencionado na cláusula anterior se dará pela CONTRATANTE na fase de análise técnica das propostas recebidas. Desta forma, o prazo de entrega deverá ser indicado pelas licitantes no respectivo orçamento e, se superior ao inicialmente, poderá ser aceite (considerando a necessidade da área demandante e os prazos de execução e de prestação de contas junto à concedente). O prazo de entrega acordado será formalizado em Contrato/Ordem de Compra.

11.8. A empresa vencedora está ciente que o envio da Ordem de Compra para agendamento da entrega e o pagamento dos valores devidos estão condicionados ao aceite e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde, cujo prazo mínimo para liberação é de 90 (noventa) dias a partir da finalização do processo, podendo ser prorrogado, estando de acordo com todas as condições.

11.9. A empresa vencedora deverá comunicar formalmente o Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, sobre a entrega do objeto.

11.10. Por ocasião da entrega, caso o bem-apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto solicitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.11. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição imediata do bem que apresentar defeitos ocultos só constatáveis no uso.

11.12. A CONTRATADA possui imunidade tributária das entidades sem fins lucrativos, de acordo com o que dispõe o Art. 150, IV, "c" da Constituição Federal, a qual abrange o patrimônio, a renda e o consumo, incluindo todos os tributos (taxas e impostos).



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

11.13. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE poderá ser isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens permanentes. Para tanto, se coloca à disposição da CONTRATADA para fornecer as declarações relacionadas, quais sejam: Certidão atualizada do CEBAS e Declaração de Isenção de Impostos elaborada pela Contabilidade.

11.14. A CONTRATANTE tem direito a imunidade de IPI e II sobre aquisições de bens, no mercado interno e externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado, conforme sentença exarada na ação ordinária nº 2001.70.00.009675-7. Dado que os tributos são federais, a imunidade abrange as aquisições ou importações da CONTRATANTE em qualquer parte do território nacional.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, das seguintes penalidades para a CONTRATADA:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o HPP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.5. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

casos de:

- a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- b) atraso injustificado na entrega do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

12.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

12.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

12.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

12.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

judicial de execução de título;

12.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a Contratada se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

13 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, observando-se as disposições previstas no art. 105 da Lei 14.133/2021.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. As empresas deverão especificar em sua proposta de preço o prazo de garantia, o qual não poderá ser inferior a **12 (doze) meses ou 01 (um) ano** contatos a partir da instalação do respectivo Equipamento.

14.2. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, será realizado na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiário desta aquisição.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na cláusula primeira nos termos previstos na minuta do contrato que será aplicado entre as partes, conforme especificações detalhadas na **CLÁUSULA SÉTIMA DO ANEXO V** deste Edital.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos referentes a presente cotação prévia de preços e às condições





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito.

15.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, por intermédio de sua Comissão de Contratação, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data referida no preâmbulo, através de e-mail, desde que fornecido o endereço anteriormente.

15.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram e, supletivamente, os princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (art. 113, 128, 421, 422 e 2.035, do Código Civil).

15.4. A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.5. A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo em caso de interesse público.

15.6. Das sessões serão lavradas atas que serão assinadas pelos Membros da Comissão de Contratação.

15.7. A proponente deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

a realização do fornecimento dos equipamentos, seus custos e prazo de execução.

15.8. A contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato firmado a outrem.

15.9. Os fornecedores participantes da presente Cotação Prévia de Preços deverão zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, durante e após o fim do processo de aquisição, salvo se houver autorização expressa da instituição para divulgação.

15.10. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no processo de aquisição e necessários à execução de seu objeto, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

16 – FORO

16.1. Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.



NÍVIA HANTHORNE NITA
Coordenadora de Licitações



LUANA LEAL
Analista de Licitações



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM I – CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS				
Qtde	UN	Especificação	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
03	UN	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA ESPECIFICAÇÕES: Carro funcional composto de: 1 coletor fechado de 150LT com tampa, saco em nylon e pedal, 1 bandeja central, 1 módulo de armário fechado com chave removível e porta chave, 2 gavetas de 22LT sem chave, 3 fixadores de cabo, 1 gancho e rodízios de 4" giratório, 04 baldes de 4 litros (01 vermelho, 01 amarelo, 01 verde e 01 azul) ACESSÓRIOS: • Balde vermelho, azul, amarelo e verde REGISTRO NA ANVISA VIGENTE: NÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA: SIM MANUAL DE SERVIÇO E OPERAÇÃO: SIM <u>A proposta deverá estar acompanhada de catálogo demonstrativo do item.</u>	R\$ 5.728,00	R\$ 17.184,00
ITEM II – MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI				
Qtde	UN	Especificação	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

08	UN	MONITOR MULTIPARÂMETRO ESPECIFICAÇÕES: Finalidade: Equipamento médico destinado ao monitoramento fisiológico de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, configurado com perfil de triagem hospitalar para medições de SpO₂, pressão arterial não invasiva (PNI) e temperatura Características Gerais: • Aplicação: Triagem e acompanhamento multiparamétrico de pacientes em diferentes faixas etárias. • Modos de operação: Capaz de operar em modo contínuo e modo spot check, conforme protocolos clínicos MEWS e NEWS 2. • Parâmetros monitorados: - SpO₂ (oximetria de pulso); - Pressão arterial não invasiva (sistólica, diastólica e média); - Temperatura corporal (via infravermelho). • Display: - Tela colorida de aproximadamente 7" display numérico de sete segmentos; - Operação por teclas de comando, display sensível ao toque ou knob rotativo.	R\$ 22.674,00	R\$ 181.392,00
----	----	---	---------------	----------------



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

		Conectividade e Integração: • Conectividade de rede TCP/IP para integração à rede lógica hospitalar física e Wifi; • Compatibilidade com prontuário eletrônico (MV Soul) por meio de protocolo HL7 bidirecional totalmente habilitado; • Capacidade de envio e recebimento de dados clínicos de forma automatizada. Recursos Funcionais: • Exibição simultânea de todos os parâmetros hemodinâmicos em tempo real; • Medição de temperatura por sensor infravermelho de leitura indireta; • Alarmes configuráveis para todos os parâmetros, com limites mínimo e máximo ajustáveis pelo usuário; • Faixas de medição e precisão: - Temperatura: 15°C a 45°C; - Pulso: 30 a 240 bpm; - SpO₂: tecnologia padrão Nellcor/Medtronic, conforme protocolo institucional; - Pressão arterial: 10 a 300 mmHg, com precisão de $\pm 2\%$.	
--	--	---	--



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

		Alimentação e Autonomia: • Fonte de alimentação bivolt automática (127/220 V – 60 Hz); • Bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 60 minutos, recarregável no próprio equipamento. Requisitos Adicionais: • O equipamento deve estar pré-configurado para perfil de triagem hospitalar; • Atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT NBR IEC 60601-1 (segurança elétrica) e NBR IEC 60601-2 (compatibilidade eletromagnética); • Deve ser fornecido com todos os acessórios, cabos, conectores e softwares necessários ao pleno funcionamento e à integração com o sistema hospitalar. ACESSÓRIOS E COMPONENTES INCLUSOS: • 01 (um) pré-cabo de SpO₂; • 01 (um) sensor de oximetria adulto permanente; • 01 (um) sensor de Oximetria pediátrico tipo mini clip permanente; • 01 (uma) mangueira de PNI; • 01 (um) manguito adulto permanente;	
--	--	---	--



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

		• 03 (três) manguitos pediátricos permanentes; • 03 (três) manguitos neonatais permanentes; • 01 (um) leitor de temperatura infravermelho permanente; • 01 (uma) bateria recarregável; • 01 (um) Carrinho de acomodação e transporte. GARANTIA MINIMA: 01 (um) ano REGISTRO NA ANVISA VIGENTE: SIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA: SIM MANUAL DE SERVIÇO E OPERAÇÃO: SIM – Requer manual de serviço e de operação TREINAMENTO USUÁRIO: SIM – PRESENCIAL de no mínimo quatro horas por turno <u>A proposta deverá estar acompanhada de catálogo demonstrativo do item.</u>		
ITEM III – ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA				
Qtde	UN	Especificação	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	UN	ULTRASSOM PORTÁTIL ESPECIFICAÇÕES: Finalidade: Equipamento médico destinado a exames de diagnóstico por imagem em diferentes áreas clínicas, possibilitando a realização de exames vasculares, cardíacos,	R\$ 299.000,00	R\$ 299.000,00



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

		abdominais, musculoesqueléticos, pediátricos, de pequenas partes e para procedimentos intervencionais guiados por imagem. Características Gerais: O equipamento deve ser portátil, de alto desempenho, e possuir capacidade para realizar, no mínimo, os seguintes tipos de exames, independentemente dos transdutores acoplados: • Imagens vasculares com Doppler colorido; • Imagens para procedimentos intervencionais (acessos vasculares e bloqueios anestésicos guiados), com software para visualização de agulhas; • Imagens gerais (adulto e pediátrico); • Imagens abdominais; • Imagens cardíacas (coração, válvulas e grandes vasos); • Imagens de pequenas partes e estruturas superficiais. Modos de visualização: • 2D/Bidimensional; • M (Movimento); • Doppler pulsado e contínuo; • Doppler colorido e espectral; • Power Color Doppler; • Duplex;	
--	--	--	--



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

		• Imagem harmônica tecidual; • Modo 2D com 256 níveis de cinza e software de visualização de agulhas; • Função Cineloop com registro mínimo de 250 quadros. Funções e Recursos: • Preset específico para ecocardiografia, com possibilidade de medição de débito cardíaco; • Ajustes de ganho e profundidade configuráveis; • Cálculos e geração de páginas de resultados; • Presets para análises vasculares; • Capacidade de criação e armazenamento de novos presets; • Profundidade de penetração mínima de 30 cm; • Zoom eletrônico; • Aquisição, armazenamento, revisão e transferência digital de imagens estáticas e dinâmicas (clipes com no mínimo 60 segundos) Interface e Armazenamento: • Monitor LCD ou LED colorido de alta resolução, integrado ao sistema, com tela de no mínimo 11”; • Console de comando com teclado alfanumérico físico ou digital, e		
--	--	---	--	--



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

		controle do cursor via touchpad, trackball ou equivalente; • Teclas programáveis para funções definidas pelo usuário; • Armazenamento interno mínimo de 16 GB em memória flash ou disco rígido de pelo menos 128 GB, resistente a vibrações para uso em transporte; • Possibilidade de atualizações futuras de software e funções; Conectividade: • Interface de rede Ethernet; • Conectividade DICOM 3.0 (hardware e software) totalmente ativada; • No mínimo duas portas USB disponíveis; • Transferência digital via USB, Ethernet física e rede wireless; • Conexão ativa simultânea para mínimo um transdutor; • Permitir a troca de transdutores sem necessidade de desligamento do equipamento. Características Físicas e Energia: • Peso aproximado de 7kg (com bateria e transdutor acoplado). • Bateria recarregável com autonomia mínima de 60 minutos;		
--	--	--	--	--



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

		• Deve acompanhar carro de transporte (rack/trolley) com rodízios, travas e suporte para, no mínimo, três transdutores, além de espaço adequado para cabos e acessórios. Normas e Conformidades: O equipamento deve possuir certificação conforme as normas: • NBR IEC 60601-1 – Equipamento eletromédico: Prescrições gerais para segurança; • NBR IEC 60601-1-2 – Compatibilidade eletromagnética; E atender integralmente à legislação sanitária e técnica vigente no Brasil. Itens de Fornecimento: O fornecedor deve entregar o equipamento com todos os softwares, cabos, conexões, transdutores, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, devidamente instalados e testados. ACESSÓRIOS E COMPONENTES INCLUSOS: • 01 (um) transdutor setorial pediátrico com faixa de frequência entre 4,0 e 8,0 MHz $\pm$ 1 MHz; • 01 (um) transdutor linear pediátrico com faixa de frequência entre 6,0 e 13,0 MHz $\pm$ 1 MHz;		
--	--	---	--	--



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

		• 01 (um) transdutor linear pediátrico com faixa de frequência entre 9,0 e 22,0 MHz $\pm$ 1 MHz; • 01 (um) transdutor setorial adulto cobrindo faixa de frequência mínima de 1,0 a 4,0 MHz $\pm$ 1 MHz; GARANTIA MINIMA: 01 (um) ano REGISTRO NA ANVISA VIGENTE: SIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA: SIM MANUAL DE SERVIÇO E OPERAÇÃO: SIM TREINAMENTO USUÁRIO: SIM – TREINAMENTO PRESENCIAL <u>A proposta deverá estar acompanhada de catálogo demonstrativo do item.</u>		
--	--	--	--	--

Obs. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos que o compõem, tais como tributos, impostos, taxas, embalagens, frete, seguros, acessórios, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto. A PROPOSTA DEVE APRESENTAR SOMENTE O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM. A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

REQUISITOS LEGAIS: O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.





EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, CEP nº _____, telefone de contato nº (00) _____, e-mail para contato _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS para participação na **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

ITEM XX				
Qtde.	Ref.	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
00	Unidade		R\$	R\$

Deverá ser cotado preço total de cada item, de acordo com o ANEXO I do Edital. **PREÇO: R\$ 0,00 (_____).**

DADOS BANCÁRIOS: Banco _____ (Código para DOC) - Agência nº _____ - Conta Corrente nº _____

- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, seja qual for o motivo.
- O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura do certame.
- Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Compra e assinatura do Contrato.
- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, após recebimento da ordem de Compra.**
- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Empresa



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

NOME DA EMPRESA

PAPEL TIMBRADO

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025

EMPRESA _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que na presente data cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, ___ de _____ de 2025.

**Assinatura do Representante Legal
(Carimbo da Empresa)**



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hnp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE XXXXXXX

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA XXXXXXX PARA FORNECIMENTO DE XXXX, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE XXX/XXX, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

CONTRATADA: CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000000/00-00, com sede na cidade de XXXX, Estado do XXXX, à XXXX, sob o nº 0000, no Bairro XXXXX, CEP nº 00.000-000, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de XXXX, incluída a prestação de garantia e assistência técnica, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025**, seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar o item descrito na cláusula primeira deste contrato com as seguintes especificações:

- a) ...
- b) ...

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, para todos os fins de direito, bem



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 013/2025 TERMO DE INSTRUMENTO N° 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 013/2025, e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 013/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA DE PREÇOS e de HABILITAÇÃO, apresentados pela CONTRATADA;
- c) Documentos com especificações técnicas complementares fornecidos pelo fornecedor e relacionados ao equipamento proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1 O presente contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com vigência até cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, sem previsão de prorrogação e reajustes dos valores contratados.

3.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo item descrito na cláusula primeira deste contrato, a importância total de **R\$ 0,00 (xxxx reais)**, em consonância com a proposta de preço da CONTRATADA.

4.2. Já estão incluídos no preço total todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, entrega e instalação do equipamento descrito na cláusula primeira, até o seu pleno funcionamento, dentre eles frete, transporte, embalagens, impostos, taxas, seguros, mão de obra e quaisquer outros encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

4.3. Os valores descritos na cláusula 4.1, serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, correrão à conta dos recursos do TERMO DE INSTRUMENTO N° 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, celebrado entre a União e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe

5.2. A CONTRATADA está ciente que o pagamento dos valores devidos está condicionado ao aceite do processo e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde, cujo prazo mínimo para que ocorra a liberação **é de até 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, estando de acordo com todas as condições.





EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

5.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, **por OBTV/SICONV** em conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrito:

Banco XXXX

Agencia nº 0000

Conta Corrente nº 000

Titular: EMPRESA CONTRATADA

CNPJ nº

5.4. O pagamento será realizado em parcela única a ser adimplida em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a entrega e instalação do equipamento, com correspondente apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal, salvo para casos de pagamento de importação via Proforma Invoice cujo pagamento é realizado de forma antecipada.

5.5. A CONTRATADA juntamente com a nota fiscal deverá encaminhar o Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

5.6. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.7. O documento fiscal deverá ser emitido com o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

5.8. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

5.9. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

5.10. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e das condições que regem a presente relação contratual.

5.11. A CONTRATADA possui imunidade tributária das entidades sem fins lucrativos, de acordo com o que dispõe o Art. 150, IV, "c" da Constituição Federal, a qual abrange o patrimônio, a renda e o consumo, incluindo todos os tributos (taxas e impostos).

5.12. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens permanentes e se coloca à disposição da CONTRATADA para fornecer as declarações relacionadas, quais sejam: Certidão atualizada do CEBAS e Declaração de Isenção de



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Impostos elaborada pela Contabilidade.

5.12.1. A CONTRATANTE tem direito a imunidade de IPI e II sobre aquisições de bens, no mercado interno e externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado, conforme sentença exarada na ação ordinária nº 2001.70.00.009675-7. Dado que os tributos são federais, a imunidade abrange as aquisições ou importações da CONTRATANTE em qualquer parte do território nacional.

5.13. Quando tratar-se de equipamento não amparado pelas isenções descritas na cláusula anterior, a CONTRATADA se responsabilizará pelo destaque e recolhimento dos impostos devidos na respectiva Nota Fiscal, conforme legislação tributária em vigor, estando ciente de que o preço final indicado na cláusula quarta permanece inalterado. Logo, havendo incidência de impostos, os valores deles decorrentes considerar-se-ão contemplados na proposta comercial.

5.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira do presente contrato em até xxxxxx dias após a emissão e entrega da Ordem de Compra correspondente.

6.2. **O equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato deverá ser entregue na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, localizado na **Rua Desembargador Motta, 1070, Água Verde, CEP 80250-060 na cidade de Curitiba/PR**, mediante agendamento prévio que deve ser realizado com no mínimo **03 (três) dias úteis de antecedência**.

6.3. O agendamento da entrega deverá ser realizado juntamente ao **SETOR DE LICITAÇÕES** (através dos e-mails luana.leal@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br) que formalizará a data e o horário de entrega via e-mail.

6.4. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.

6.5. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE LICITAÇÕES** que ficará responsável por acionar a área demandante para definição de um novo prazo de entrega, conforme a necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA.

6.6. No dia e horário previamente agendado para entrega, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato será recebido pelos responsáveis do Setor de Patrimônio, designados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.





EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025 TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

6.7. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste contrato completo e sem qualquer avaria. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do produto decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens, são passíveis de reposição do item pela CONTRATADA.

6.8. O equipamento será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE. Contudo, o **ACEITE** será emitido somente após o recebimento e instalação do equipamento pelo setor responsável, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Contrato.

6.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o equipamento entregue, se em desacordo com este Contrato e/ou com as condições e especificações contidas na proposta comercial e nos documentos complementares, os quais foram utilizados para aprovação do item ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer 00 (xxxx) meses de garantia total para o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, contados a partir da instalação do equipamento no local designado pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar o atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição, na cidade de Curitiba/PR.

7.3. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produto defeituoso por outro igual ou de tecnologia superior, desde que o plano de atualização tecnológica apresentado pela FABRICANTE tenha sido prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (xxxx meses/anos), desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mau uso, exceto as que tiverem previsão de período maior de garantia, conforme proposta apresentada pelo fornecedor, situação em que prevalecerá o maior tempo de garantia ofertado.

7.5. A garantia abrange as manutenções preventivas ou corretivas, sendo indispensável a apresentação de laudos técnicos, considerando-se possíveis alterações do período de garantia conforme necessidade de substituição de peças no período inicialmente estipulado.

7.6. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica do objeto descrito na cláusula primeira do presente Contrato, nos seguintes termos:

7.6.1. CONDIÇÕES GERAIS:

a) Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ou de seus prepostos;

b) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;

c) Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;

d) Prestadora de Serviços é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;

e) Help-Desk é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00;

f) Horário de Assistência Técnica é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;

g) Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) Preposto da CONTRATADA é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

7.6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

a) Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos produtos de acordo com as condições previamente estipuladas no Descritivo Técnico, no Edital de Cotação Prévia de Preços e no presente Contrato;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;

c) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento do equipamento, com as assinaturas de todos;

III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

IV. Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);

V. Providências tomadas e reparos efetuados;



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;

VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;;

7.7. Os Atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência da garantia, a disponibilizar um equipamento do mesmo porte em até 5 (cinco) dias úteis em caso de defeitos de fabricação do equipamento instalado e cuja a peça necessária para o reparo necessite de importação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o equipamento objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta de preços da CONTRATADA. Constitui direito da CONTRATADA, receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, alterações e/ou repactuações do mesmo, em especial quanto à aplicação de sanções quando for o caso;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, aplicando sanções se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Fornecer o equipamento objeto do presente contrato de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições pactuadas;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade e entrega do item, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

à CONTRATANTE e a terceiros;

d) Manter um número telefônico, para abertura de chamados relacionados à garantia do equipamento e também para suporte técnico, disponível até a obsolescência do equipamento;

e) Cumprir os prazos de entrega estabelecido neste Contrato;

f) Responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular nas dependências do Hospital, inclusive garantindo os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;

g) Manter sigilo absoluto sobre informações da CONTRATANTE, de dados e/ou documentos provenientes da execução do Contrato ou de outras a que venha a ter conhecimento.

h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Fornecer manual de serviço/operação com todas suas especificações, o qual deverá ser elaborado em português (quando for o caso).

j) Fornecer o respectivo termo da garantia com todas as condições estabelecidas pelo Fabricante, no qual conste os canais de atendimento disponíveis.

k) Realizar treinamento para os usuários, de no mínimo xxxx horas, repetido em turnos e de acordo com a disponibilidade do setor destinatário do equipamento, e fornecer material de apoio para treinamentos futuros que se fizerem necessários. Os treinamentos deverão ser realizados no endereço onde o equipamento será entregue e instalado;

l) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;

m) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;

n) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do objeto.

o) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

p) Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

11.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.1.5 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) atraso injustificado na entrega do item descrito na cláusula primeira deste Contrato.

11.2. O inadimplemento deste Contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

11.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

11.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 00 de xxxx de 2025.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.





EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO
PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO

CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -

Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$4.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$4.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00..."

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

"ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

... De consequente, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios. " mov. 1.7 dos autos virtuais."

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento

130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso atuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2014. Léa Cristina de Carvalho Sutil Técnica Judiciária

